

manhã, café da tarde, almoço e jantar, para pacientes do Município de Jales - SP que necessitam de tratamento Oncológico no Município de Barretos - SP, pelo período de 12 (doze) meses, com base nas Cláusulas 10.1 do Contrato, fls. 147, bem como, art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e Parecer Jurídico exarado no dia 03 de julho de 2023 pelo Procurador Jurídico do Município, o Sr. João Luiz do Socorro Lima, OAB/SP 106.775, justificativa apresentada pelo Fundo Social de Solidariedade, e concordância da empresa, fls. 198 e 199, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 104/2.021 - Processo Licitatório nº 47/2.021. VIGÊNCIA: A partir de 03/09/2023, até 02/09/2024. Jales - SP, 05 de julho de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Nº 5.575, de 07 de julho de 2023.

*Dispõe sobre a transparência pública e a publicidade em tempo real para a listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Jales e dá outras providências.*

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a transparência pública e a publicidade em tempo real para a listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Jales.

Parágrafo único. Entende-se por substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) o processo de substituição do atual sistema de iluminação por luminárias com tecnologia LED, que pode ocorrer por meios próprios do Poder Executivo municipal ou por contratação de empresa privada.

Art. 2.º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, para fins de acompanhamento da população e de todos os entes interessados, com atualização diária em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Jales ou em hotsite criado para esta finalidade.

§ 1.º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise

das informações.

§ 2.º O objeto referido no caput deste artigo não importará em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo, destinadas à transparência pública, possuindo natureza complementar e específica.

§ 3.º Firmando-se contratação de empresa privada para a realização do referido serviço, a mesma ficará sujeita aos efeitos desta Lei para publicação do cronograma de substituição das lâmpadas.

Art. 3.º A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 4.º No que couber, o Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 07 de julho de 2023.

**- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -**  
Presidente